



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA PETROLUZ COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE DERIVADO DO PETRÓLEO (GASOLINA COMUM).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº 810745143 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 830.332.705-49 e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº 56.213 e no CPF sob nº 488.545.145-00, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **PETROLUZ COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.841.983/0001-07, com sede na Rua Z Evangelina S Dias, S/Nº, Nova Pojuca, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representada pelo sócio, Senhor Pedro Egidio dos Santos Silva, portador do RG nº 1302555804 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 042.566.225-00, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 010/2025, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
- b) Proposta apresentada pela Contratada em 29/04/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de derivado do petróleo (GASOLINA COMUM) para atender as necessidades de abastecimento dos veículos próprios e locados à serviço da Câmara Municipal de Pojuca/BA, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO – COMBUSTÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE U. F.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP NA CIDADE DE SALVADOR/BA
Gasolina Comum	Gasolina, para automotivos, classificação comum. Combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomcombustíveis, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Sol Distribuidora	100.000 Litros	0,01%
TOTAL ESTIMADO				R\$ 621.000,00
(-) DESCONTO				R\$ 62,10
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 620.937,90



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

1.2 A previsão da quantidade acima citada figurará tão somente como parâmetro limitador da quantidade de combustível a ser adquirida, não existindo para CONTRATADA qualquer direito subjetivo à sua integral execução.

1.3 A execução do objeto deste contrato fica subordinada às necessidades da Administração, a ser externada nos moldes das demais condições estabelecidas neste contrato.

1.4 Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

1.5 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 010/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos fornecidos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o fornecimento do objeto contratado.

2.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 620.937,90 (seiscentos e vinte mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)** fixo, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução das entregas.

3.2 Para fins de execução contratual, os valores unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais da gasolina comum, publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, para Cidade de Salvador/BA.

3.3 A Nota Fiscal deverá apresentar o preço médio do litro de combustível divulgado pela ANP, além de aplicar o valor do desconto constante da proposta.

3.3.1 Na Cláusula Sexta deste contrato, está descrita a maneira como será calculado o valor a ser pago após a realização dos os abastecimentos.


Página 2 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

3.4 No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução do objeto.

3.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.6 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Pojuca

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 150000 – Recursos não Vinculados de Impostos

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após as entregas dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

6.1.1 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 O CNPJ da CONTRATADA constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;


Página 3 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

6.1.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça Trabalhista.

6.2 O valor unitário do litro da gasolina será apurado mediante levantamento da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para a cidade de Salvador/BA, quando então será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.2.1 Sobre o valor apurado na tabela da ANP incidirá o desconto de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.2.2 O faturamento do combustível fornecido deverá corresponder ao somatório das quantidades entregues multiplicado sobre o valor unitário estabelecido na tabela da ANP para o período que ocorreram os abastecimentos, descontando o percentual mencionado acima.

6.2.3 Nos casos em que a ANP não forneça a tabela com os preços médios para o Município de Salvador/BA, caberá ao Fiscal do Contrato coletar em no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento, os preços médios dos combustíveis em questão (gasolina comum), para que assim se proceda à apuração de uma média mensal de preços justo para os mesmos. De preferência, caso haja disponibilidade da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar um de seus funcionários para acompanhar o Fiscal durante a coleta de preços. Caso a CONTRATADA não disponibilize um funcionário para acompanhar a coleta de preços, a mesma deverá aceitar o determinado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.4 Caso o valor cobrado no estabelecimento da CONTRATADA seja menor que o valor determinado após aplicação do desconto sobre a tabela ANP para o período em questão, o unitário por litro que a CONTRATANTE pagará será o valor de bomba, ou seja, do estabelecimento.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Assinatura Página 4 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Este dispositivo não será necessário de ser utilizado, pois o atual procedimento é balizado pela Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) que mantém os preços dos combustíveis atualizados constantemente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

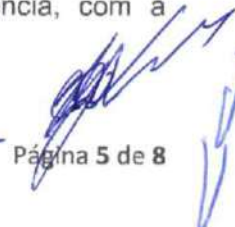
9.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos combustíveis, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- c) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos combustíveis, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- g) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

- h) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da CONTRATADA;
- i) Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da CONTRATANTE, estar assinado pelo Gestor desta Casa e com as quantidades de litros preenchidas em algarismos;
- j) A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ela ser cobrada da CONTRATANTE;
- k) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Termo de Referência;
- l) Fornecer os combustíveis conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;

 
Página 5 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os combustíveis entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- n) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;
- q) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- r) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- s) Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;
- t) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a CONTRATANTE ou a terceiros;
- u) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos combustíveis entregues, dirimindo as dúvidas da Empresa Vencedora, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- c) Devolver os combustíveis rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Empresa Vencedora;
- f) Encaminhar ao preposto da Empresa Vencedora as requisições para a execução contratual;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Empresa Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento dos produtos contratados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, será fiscalizado pela CONTRATANTE que acompanhará a prestação dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Página 6 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

10.1.1. Para fins de fiscalização, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.
- b) Acompanhar a qualidade dos produtos entregues, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Departamento de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, EXTINÇÃO E MULTA RESCISÓRIA:

12.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

 
Página 7 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

12.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

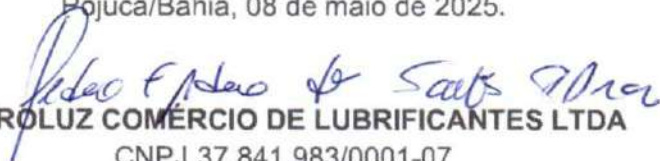
13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Pojuca/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pojuca/Bahia, 08 de maio de 2025.


PETROLUZ COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ 37.841.983/0001-07

PEDRO EGÍDIO DOS SANTOS SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA